

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, DE 2023

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA Nº

Inclua-se ao art. 49 da MPV o seguinte parágrafo:

§ Os procedimentos e os processos administrativos de instauração e avocação facultados à Controladoria-Geral da União incluem aqueles de que tratam o Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Capítulo V da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, o Capítulo IV da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e outros a serem desenvolvidos ou já em curso em órgão ou entidade da administração pública federal, desde que relacionados a lesão ou a ameaça de lesão ao patrimônio público.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que descrevia, em rol exemplificativo, quais tipos de procedimentos administrativos estavam sujeitos à instauração e avocação pela Controladoria-Geral da União. Em sua origem, a CGU atuava tão somente nos procedimentos de natureza disciplinar. Todavia, em meados de 2007, a redação mais ampla de tal dispositivo ("e outros a serem



CD/23590.31868-00



* C D 2 3 5 9 0 3 1 8 6 8 0 0 *



desenvolvidos ou já em curso em órgão ou entidade da administração pública federal, desde que relacionados a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público”), permitiu que a CGU passasse a instaurar e avocar os procedimentos de natureza sancionatória de entes privados, com base em normas de licitações e contratos.

Mesmo com o advento da Lei nº 12.846/2013, a CGU continua avocando processos sancionatórios de normas de licitações e contratos e também já se utilizou do permissivo legal para instaurar e avocar processos de responsabilização de entes privados, com base na Lei Rouanet e até mesmo na Lei de Acesso à Informação. Tal medida, por vezes, tem o condão justamente de permitir que em um único processo sejam adotadas as medidas sancionatórias previstas em mais de uma lei para um mesmo caso. Essa situação é especialmente comum no caso de aplicação combinada da Lei nº 12.846/2013, com outras normas de licitações e contratos.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PEDRO UCZAI

